



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo N° 009/2018

Projeto de Lei n° 016/2018

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: Institui a Lei Lucas que dispõe sobre a obrigatoriedade de curso de primeiros socorros nas escolas públicas e particulares de ensino básico, bem como, instituição do Selo Lucas Begalli Zamora de Souza de capacitação em primeiros socorros, em todo o município e dá outras providências.

Autora: Eduardo Zampieri Petrucci - PODEMOS

Emendas _____ Substitutivo _____

Rejeitado Retirado pelo Autor Arquivado

Aprovado Autógrafo n°: _____

Veto _____ Rejeitado Aprovado

Lei N° _____

Observações _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI Nº 016/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Legislação
<input checked="" type="checkbox"/>	Ordem Social e Prov. Serv. Públicos
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle
26/10/2018	
_____ Presidente	

Institui a “**Lei Lucas**” que dispõe sobre a implantação de curso de primeiros socorros nas escolas públicas e particulares de ensino básico, bem como, instituição do Selo “**Lucas Begalli Zamora de Souza**” de capacitação em primeiros socorros, em todo o município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Institui a “Lei Lucas” que dispõe sobre a implantação de curso de primeiros socorros em todas as escolas públicas e particulares de ensino básico do município de Itapevi.

Parágrafo único – O programa de que trata o “caput” deste artigo abrange as escolas públicas e particulares, desde que oficialmente reconhecidas pela Secretaria de Educação e Cultura.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE CURSOS

Art. 2º - O escopo do programa de Cursos de Primeiros Socorros é fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, efetuem cursos que:

I – ensinem aos alunos do ensino médio a maneira mais correta segura para lidar com situações de emergência médicas que exijam intervenções

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
PROTOCOLO	
22 JAN. 2018 12:20	
_____ Maria Cláudia Maia Costa Assistente Legislativo I Câmara Municipal de Itapevi	



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II – capacitem os professores e os funcionários de toda a educação básica para exercer os primeiros socorros e estarem preparados para qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

Art. 3º - O programa Cursos de Primeiros Socorros poderá ter até 03 (três) grupos de público-alvo:

I – os professores e funcionários que atuam em toda a educação básica;

II – os alunos da educação infantil e do ensino fundamental;

III – os alunos do ensino médio das escolas.

Art. 4º - Os professores e funcionários das escolas serão treinados, na proporção mínima de um terço de seu contingente por profissionais cedidos pela Secretaria de Saúde e/ou pelo Corpo de Bombeiros/PMESP, que poderão ser:

I – médicos;

II – enfermeiros;

III – auxiliares de enfermagem;

IV – Policial Militar do Corpo de Bombeiros.

§ 1º - Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros, sendo que os responsáveis pelas aulas que aconteçam em laboratórios, além daquelas de Educação Física e Educação Artística, deverão participar obrigatoriamente, quer sejam professores, quer sejam auxiliares.

§ 2º - Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I, II, III e IV, de acordo com o disposto no manual de primeiros socorros editado pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em parceria com a Secretaria de Saúde e o Corpo de Bombeiros/PMESP.

§ 3º - A carga horária de treinamento necessário à aquisição de conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte dos professores e

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



funcionários será determinada pela Secretaria da Educação e Cultura, Secretaria de Saúde e/ou pelo Corpo de Bombeiros/PMESP, devendo ser renovada a cada 12 (doze) meses.

§ 4º - Os professores e funcionários das escolas da rede pública terão bônus de um dia de descanso, devendo ser usufruído no ano letivo em que realizar a conclusão do curso, sem prejuízo dos vencimentos.

Art. 5º - Os alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

I – a identificação de situações de emergências médicas;

II – os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;

III – a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

Parágrafo único – Os conteúdos a serem abordados no “caput” deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de acordo com seu ano escolar.

Art. 6º - Os alunos do ensino médio receberão aulas de primeiros socorros ministradas por professores capacitados pelos profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde.

§ 1º - As aulas de que trata o “caput” deste artigo terão caráter obrigatório e extracurricular, sendo ministradas em horários que não causem prejuízo as demais disciplinas da grade curricular ordinária de cada escola.

§ 2º - As aulas referidas no parágrafo anterior não darão ensejo à necessidade de avaliações, e utilizarão, como único critério de aprovação dos alunos matriculados, a verificação de frequência, que deverá ser maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento)

§ 3º - A carga horária das aulas de primeiros socorros ministradas aos alunos do ensino médio será definida pela Secretaria da Educação e Cultura.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CAPÍTULO III

DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO E SUA UTILIZAÇÃO

Art. 7º - Após a conclusão do curso será emitido certificado aos professores e funcionários participantes, fazendo constar como curso extracurricular

§ 1º - Ao estabelecimento de ensino será concedido o Selo “**Lucas Begalli Zamora de Souza**” que poderá fazer uso publicitário do mesmo e da chancela oficial nas veiculações publicitárias que promova seus serviços, produtos ou ações, sob a forma de selo impresso, pelo período de um ano, podendo ser renovado quando houver reciclagem do curso;

§ 2º - Caberá a Secretaria de Saúde determinar qual será o modelo do selo e certificado que será desenvolvido para conferir aos participantes.

Art. 8º - As instituições de que trata o art. 1º terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adaptação e adequação desta lei, a ser contados do ato de sua publicação.

Art. 9º - O não cumprimento da presente lei acarretará, às instituições privadas, advertência por escrito para que, em 15 (quinze) dias, efetivar o cumprimento desta lei;

§ 1º - Em caso de descumprimento após advertido, caberá a aplicação de multa, a ser estipulada dentro de parâmetros da Administração Municipal, sem prejuízo da obrigação da realização do curso, dobrando o valor em caso de reincidência;

§ 2º - Às escolas públicas, ao responsável será atribuída falta grave passível de Processo Administrativo.

Art. 10 - Os valores recolhidos em razão das multas previstas no § 1º do artigo 9º desta lei, serão revertidos, caso participem da capacitação dos profissionais, para o Fundo de Manutenção dos Bombeiros, senão, para dotação orçamentária a ser estipulada pela Administração Pública Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - As instituições de ensino de que trata o artigo 1º desta lei, deverão manter, em suas dependências pessoal treinado durante todo o período em que houver ministração de aulas, assim como, manter Kits de Primeiros Socorros, em conformidade com o treinamento recebido.

Art. 12 - O Poder Executivo deverá regulamentar essa lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados do ato de sua publicação.

Art. 13 - As despesas resultantes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, se consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 22 de janeiro de 2018.

Eduardo Zampieri Petrucci

"Eduardo Kiko" - PODEMOS

Vereador da Câmara Municipal de Itapevi

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras**

Trata-se de um Projeto de Lei que visa oportunizar à população do nosso município meios de proteção a saúde quando, principalmente crianças, não estiverem debaixo de olhares de seus pais.

Infelizmente, nos dias de hoje, acidentes com crianças são comuns e muitas vezes até esperados, contudo, mesmo quando da ocorrência de acidentes simples, providências preliminares e imediatas são necessárias para que aquilo que pareça simples não se torne algo grave e irreversível.

Lamentavelmente, muitos são os relatos de acidentes envolvendo crianças, sendo certo que até em razão da idade, a probabilidade das mesmas estarem nas dependências da escola são grandes.

Acidentes contra integridade física, queimaduras, asfixias, choques elétricos, picadas de animais venenosos, problemas cardiorrespiratórios, intoxicações e engasgos são exemplos nem tanto incomuns se levarmos em conta os últimos meses.

Prova disso, foi o ocorrido com o garoto Lucas Begalli Zamora de Souza, de apenas 10 anos, que teve sua vida interrompida em um passeio que realizava junto a escola ao qual estudava em Campinas/SP.

Neste passeio com o colégio, já na hora do lanche, foi servido cachorro quente aos alunos. Lucas ao iniciar sua refeição acabou engasgando com um pedaço da salsicha, não recebendo os primeiros socorros de forma rápida e adequada vindo a falecer por asfixia mecânica.

Uma medida simples, o desengasgo, que, com o mínimo de conhecimento, poderia ser tomada por qualquer um naquele momento salvando o garoto Lucas.

Diante dessa triste situação trazemos a baila essa propositura que visa preparar pessoas dentro dos estabelecimentos de ensino para casos em que eventualmente aconteça acidentes onde os mesmos possam, em tempo hábil, aplicar um primeiro atendimento de resultados e técnicas comprovadas até



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

que chegue ao estabelecimento um atendimento especializado. Massagens cardíacas, imobilizações e a própria medida de desengasgo são exemplos de procedimentos iniciais que salvam vidas.

É sabido que a prestação dos primeiros socorros, não exclui a importância da presença de um médico, mas o auxílio com prontidão pode evitar maiores transtornos a quem sofre com eventual problema.

Por fim, a referida proposição tem a intenção de preparar pessoas para que tenham noções básicas de primeiros socorros nas escolas públicas e particulares, minimizando as ocorrências, tomando posturas e procedimentos corretos até que o atendimento especializado esteja presente e, conseqüentemente, salvando vidas, afastando de situações muitas vezes simples a fatalidade.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 22 de janeiro de 2018.



Eduardo Zampieri Petrucci

"Eduardo Kiko" - PODEMOS

Vereador da Câmara Municipal de Itapevi